



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01566 18Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 084/2020

**PRORROGA DECRETOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manter os cuidados para minimizar os riscos e melhorar o enfrentamento da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

#### DECRETA

**Art. 1º** Prorroga até 09 de Junho de 2020 os Decretos Municipais nº 043/2020, nº 045/2020, nº 047/2020, nº 049/2020, nº 050/2020, nº 054/2020, nº 059/2020, nº 061/2020, nº 065/2020, nº 071/2020, nº 073/2020, nº 078/2020 e nº 080/2020, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei Estadual nº 20.189, de 28 de Abril de 2020, bem como, Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4230/2020, nº 4301/2020 e 4317/2020.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Altera o Art. 2º do Decreto nº 049/2020, edição nº 1526, ficando instituído no âmbito das áreas de população urbana o toque de recolher à partir das 23:00 (vinte e três) horas até às 6:00 (seis) horas, período em que todos deverão permanecer em casa, sob pena da tomada de medidas drásticas, desde aplicação de multa até intervenção policial.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Altera o Art. 1º, IV, do Decreto nº 071/2020, edição nº 1550, ficando estabelecido que restaurantes poderão funcionar com atendimento ao público no horário das 06:00h às 22:30h, desde que observada



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01566 18Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima, e realizada higienização rigorosa de todos os espaços, móveis e utensílios antes de iniciar o expediente e imediatamente após a saída de cada cliente, utilizando hipoclorito e após álcool à 70% (setenta por cento), devendo utilizar o serviço de à la carte e prato feito, permanecendo proibido o sistema de buffet.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado a qualquer momento, haja vista sua excepcionalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 25 de Maio de 2020.

**Elio Marciniak**  
Prefeito